



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 15/2007 – São Paulo, sexta-feira, 21 de dezembro de 2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4313

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.08.010532-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X IVO ANTONIO ASSUMPCAO DE MENDONCA (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP248924 RICARDO MANOEL SOBRINHO)

Em virtude da possibilidade de aditamento da denúncia, conforme manifestação do ilustre procurador da república (fls. 104) e, especialmente devido ao deferimento da liberdade provisória ao denunciado, não havendo qualquer prejuízo à defesa, fica cancelada a audiência designada para o dia 08/01/2008 (fls97).Comunique-se as partes e os respectivos patronos.Aguarde-se por trinta (30) dias o laudo pericial.Após vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.08.010758-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010532-0) JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP248924 RICARDO MANOEL SOBRINHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Melhor analisando os autos, nos termos do parecer do Ministério Público Federal, o denunciado João Batista Bueno faz jus à liberdade provisória, devido à presunção de inocência dos processos em geral e por conta dos documentos e argumentos trazidos pela nobre defesa.Posto isso, defiro o pedido de liberdade provisória de João Batista Bueno mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo e comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço sob pena de revogação do benefício.Expeça-se alvará de soltura e demais atos necessários.Venham os autos principais conclusos para deliberação.

Expediente Nº 4316

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.011527-1 - ANTONIO JOAO SANDIM MARTINS (ADV. SP176358 RUY MORAES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro a liminar. Sem prejuízo, intime-se o impetrante a juntar cópias para contrafé, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Após o cumprimento dessa diligência, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Com a juntada destas, venham conclusos para reapreciação. Intimem-se..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1689

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.004616-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA (ADV. SP219131 ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL)

Fica a defesa do acusado BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA, INTIMADA do dispositivo final da r. sentença prolatada em 10.12.2007, que segue abaixo, BEM COMO, para que APRESENTE AS RAZÕES DE APELAÇÃO, uma vez que o réu firmou termo de recurso a Superior Instância: Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na denúncia e condeno BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, V e VI, e 35 da Lei n. 11.343/06; art. 333, caput, por duas vezes, c/c art. 71 do CP; art. 299 do CP e art. 1º da Lei n. 2.252/54, tudo na forma do art. 69 do CP. Passo à dosimetria da pena. Analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, entendo reprovável a conduta do réu, que não possui, tecnicamente, antecedentes penais. A conduta social do acusado, outrossim, envolvido em diversos inquéritos (referentes ao art. 157 do CP), é manifestamente inadequada. Nada consta, contudo, a respeito de sua personalidade e os motivos do crime situam-se dentro do padrão de normalidade do tipo. No tocante às circunstâncias dos delitos, cumpre destacar as artimanhas empregadas pelo réu para dificultar sua identificação e repassar, na hipótese de abordagem policial, a responsabilidade para o menor, bem como sua incursão, em uma única ocasião. Em virtude da natureza do tipo, é descabida a alusão ao comportamento da vítima. Fixo, portanto, as penas-base da seguinte forma:1) Art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06: 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e multa equivalente a 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa;2) Art. 35 da Lei n. 11.343/06: 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 770 (setecentos e setenta) dias-multa;3) Art. 14 da Lei n. 10.826/03: 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e multa equivalente a 11 (onze) dias-multa;4) Art. 333 do CP: 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa;5) Art. 299 do CP: 1 (um) ano e 1 (um) mês de reclusão e multa de 11 (onze) dias-multa;6) Art. 1º da Lei n. 2.252/54: 1 (um) ano e 1 (um) mês de reclusão e multa equivalente a 11 (onze) dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes e registro a agravante relativa à reincidência (proc. 0471.03.013.616-5; fls. 100, 134, 169 e 201), pertinente aos delitos descritos no art. 157 e 288 do CP, à vista da qual majoro a pena dos delitos em 1/3 (um terço). Não há causa de diminuição da pena. Por consequência, nessa segunda fase, passam a serem as seguintes as penas: 1) Art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06: 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 733 (setecentos e trinta e três) dias-multa;2) Art. 35 da Lei n. 11.343/06: 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa equivalente a 1.026 (um mil e vinte e seis) dias-multa;3) Art. 14 da Lei n. 10.826/03: 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias-multa;4) Art. 333 do CP: 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias-multa;5) Art. 299 do CP: 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias-multa;6) Art. 1º da Lei n. 2.252/54: 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias-multa. Aplica-se ao acusado, relativamente aos delitos descritos nos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/06, a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V, do mesmo estatuto legal, de modo a majorar a pena em 1/6 (um sexto). Deixo de aplicar a causa de aumento inserta no art. 40, VI, dessa Lei, por configurar bis in idem com o tipo penal do art. 1º da Lei n. 2.252/54. Aplica-se, ainda, no tocante ao delito previsto no art. 333 do CP, a causa de aumento de pena prevista no art. 71 do Código, também de modo a aumentá-la em 1/6. Incide, com relação a todos os crimes, o art. 69 do CP (concurso material). Por consequência, fixo, em definitivo, as seguintes penas: 1) Art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06: 8 (oito) anos, e 7 (sete) meses de reclusão e 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) dias-multa;2) Art. 35 da Lei n. 11.343/06: 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 1.197 (um mil cento e noventa e sete) dias-multa;3) Art. 14 da Lei n. 10.826/03: 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa;4) Art. 333 do CP: 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa;5) Art. 299 do CP: 1 (um) ano e 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa;6) Art. 1º da Lei n. 2.252/54: 1(um) ano, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. As penas totalizam 23 (vinte e três) anos, 5 (cinco) meses e 13(treze dias) de reclusão e multa equivalente a 2.110 (dois mil cento e dez) dias-multa. Em face da situação econômica do apenado fixo cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data do fato (art. 43 da Lei n. 11.343/06 e art. 49 do CP). A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime fechado, a teor disposto no art. 33, 2º, a, do C.P. Em face do disposto no art. 44 da Lei n. 11.343/06 e à falta dos requisitos legais dispostos no Código Penal,

deixo de aplicar o regime disposto no art. 44, 2º, desse estatuto. Os bens apreendidos, ressalvadas as drogas, arma, munição e documentos falsos e de terceiros, não guardam ligação com o ilícito objeto com o tráfico; por este motivo, limito-me a determinar o perdimento da mochila, nos termos do art. 63 da Lei n. 11.343/06 e dos instrumentos e proveitos do crime, inclusive a arma, na forma do art. 91 do CP. Condene o réu, outrossim, no pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado, momento no qual cumprirá à Secretaria promover a inscrição do seu nome no rol dos culpados e oficiar ao departamento competente para fins de estatística e antecedentes criminais. Não obstante o art. 594 do CPP, estando o réu recolhido à prisão em razão de flagrante, indefiro-lhe o direito de apelar em liberdade (STF, RHC 54.430, DJU 26.11.76, p. 10203). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 10 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1559

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.14.008498-4 - JUSTICA PUBLICA KLEBER RENAN LOPES E OUTRO (ADV. SP167188 EVANDRO DA SILVA MARQUES)

Estando demonstrada a justa causa para a ação penal, recebo a denúncia de fls. 02/05, oferecida em desfavor de RENATO COSTA SILVA, sobre os fatos narrados nos presentes autos, e, em consequência, designo o dia 08 de JANEIRO de 2008, às 13:30 horas, para o interrogatório do acusado, que deverá ser citado in faciem, bem como requisitando-se-o no estabelecimento penal em que se encontra, bem como requisitando-se escolta à Polícia Federal. Ainda, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais do denunciado. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, cadastrando-se como ação criminal em nome do acusado acima citado. Acolho o requerimento ministerial exarado à fl. 87/88, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, determinando, como requerido, o arquivamento dos presentes autos em relação ao investigado KLEBER RENAN LOPES, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Ao Sedi para as devidas anotações, inclusive do CPF dos acusados, conforme cota de fl. 87/88. Intime-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3405

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.012429-1 - MIRAGRO MIRASSOL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

Encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento da autoridade coatora, conforme petição inicial. A competência para julgar mandado de segurança contra atos de autoridades federais é das varas da Justiça Federal, nos limites de sua jurisdição territorial. Para fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado, o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional e, ocorrendo impetração dirigida a juízo incompetente, cabe a esse remetê-lo ao juízo competente. A autoridade coatora nominada, no caso em tela, é o Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRVM-SP, com endereço na cidade de São Paulo, cabendo, portanto, ao juízo de uma das varas federais de SÃO PAULO/SP processar e julgar o presente. Posto isso, determino a imediata remessa dos autos a

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular**Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal Substituto****Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1343

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.24.001863-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000363-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADRIANA DA SILVA SOUTO VIEIRA (ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO) X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO) X ANTONIO APARECIDO MAGRI (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X AURO DE FREITAS PEDRETTI (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X BENEDITA MACHADO BARBOSA (ADV. SP131141 JOHELDER CESAR DE AGOSTINHO) X CESAR LUIS MENEGASSO (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP104559 EDILBERTO DONIZETI PINATO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP137224E THAIS PAES E ADV. SP149194E RICARDO WOLLER) X DENICE ROSA POGGI (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X GILMAR COSTA PEREIRA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X GUIDO JOSE BARBON (ADV. SP104559 EDILBERTO DONIZETI PINATO E ADV. SP147391 RENATO GARCIA SCROCCHIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X JAIRON DIAS PEREIRA (ADV. MG098286 EMILIANA APARECIDA URZEDO) X JOSE ROBERTO BARBOSA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X LIDIA DE SOUZA (ADV. SP148773 MARCELO MIRANDA DORIDELLI) X LUIS CARLOS CUNHA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO) X LUIZ CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X MARCO ANTONIO CUNHA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO) X MARCOS ANTONIO CAMATTA (ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO) X NILS MIRIO MELLO MELO (ADV. SP121810 JAIME DEMETRIO DE BORTOLE E ADV. SP056744 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP091463 PAULO SERGIO DO NASCIMENTO E ADV. SP183905 MARCELO DONIZETE BORGES) X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X VALTER FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ)

Fls. 2174/2448, 2716 e 2783/2788: manifeste-se o Ministério Público Federal.Fl. 2780: defiro. Embora intempestiva a manifestação do acusado Marco Antônio Cunha, com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, e no intuito de se evitar

eventual alegação de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi das Cruzes-SP para a inquirição da testemunha de defesa Antônio Carlos Marques, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, tendo em vista tratar-se de processo envolvendo réu preso. Fls. 2792/2801, 2803/2804 e 2812/2814 v.º: ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

CARTA DE ORDEM

2007.61.24.001763-4 - MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP053395 WANDERLEY GARCIA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Despacho proferido em 22 de outubro de 2007.Encaminhe-se à Delegacia de Polícia Federal em Jales-SP a cópia integral da presente Carta de Ordem, devendo a d. autoridade policial proceder ao cumprimento do ato ordenado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 158, in fine, do Código de Processo Penal. Atente-se a autoridade destinatária aos quesitos formulados e às manifestações das partes (fls. 18, 103, 112, 118/120 e 122/124).0,15 Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator do Inquérito nº 560/SP (2007/0111558-7), comunicando-se. Transmita-se por fax o referido ofício, acompanhado de cópia deste despacho. Após a vinda do laudo pericial, devolva-se ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) com as nossas homenagens.Cumpra-se. Intimem-se.Despacho proferido em 06 de novembro de 2007.Fls. 199/202: prorrogo por mais 30 (trinta) dias o prazo para que a d. autoridade policial providencie a elaboração do laudo pericial. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator do Inquérito nº 560/SP (2007/0111558-7), comunicando-se. Referido ofício deverá ser instruído com cópias deste despacho e das fls. 199/202. Transmita-se por fax.Oficie-se também à Delegacia de Polícia Federal em Jales, encaminhando-se cópia deste despacho para conhecimento. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

Expediente Nº 573

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000304-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO FEITOSA FERNANDES (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X MACX BISMARCK VICTORIO BRUNO (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X LUCIANO DE OLIVEIRA FALCAO DE SOUZA (ADV. RJ098162 ANTONIO GOMES DE MEDEIROS) X NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCAO (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Vistos etc.Considerando os termos do ofício de nº 5327 (fl.753) e em face do exame de sanidade mental ter sido requerido pela defesa do acusado, intime-se a defensora para que no prazo de 03 (três) dias, informe quais os quesitos que deseja ver respondidos.Após, abra-se vista ao MPF para no mesmo prazo informar sobre os quesitos que quer ver respondidos.Com as informações nos autos, encaminhe-se ao Juízo Deprecado para a instrução da carta precatória de nº 2007.60.00011131-9, solicitando a nomeação de perito e data para realização do respectivo exame.Sem prejuízo, considerando que o plantão referente ao recesso forensedo período de 20/12/2007 à 006/01/2008 dar-se-á em Campo Grande/MS, nos termos da Portaria 160/2007-DFOR, oportunamente encaminhe-se estes autos ao Juízo Plantonista, observadas as anotações de estilo.Cumpra-se.

2007.60.04.000308-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X JAQUELINE COSME PEREIRA DA SILVA

Vistos etc.Considerando que o plantão referente ao recesso forense do período de 20/12/2007 a 06/01/2008, dar-se-á em Campo Grande, nos termos da Portaria nº 160/2007-DFOR, oportunamente encaminhem-se estes autos ao Juízo Plantonista, observadas as anotações de estilo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 794

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.001207-6 - CARLOS VIEIRA DOMICIANO (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR E ADV. MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV. MS011043 EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de desconstituir o ato que decretou o perdimento do veículo FORD/PAMPA, cor branca, ano e modelo 1994, placas HRC 6835, chassi nº 9BFZZZ55ZRB905621O, de propriedade de CARLOS VIEIRA DOMICIANO e assim determinar à autoridade coatora que restitua o referido veículo, com a respectiva documentação e chaves, ao impetrante ou procurador com poderes específicos.Sem condenação em honorários (Súmula 105, STJ).Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.60.05.001461-9 - KASSIA NEVES DE FARIAS (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO MUNICIPIO DE PONTA PORA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem honorários (Súmula nº 105 STJ). Custas na forma lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.O.

2007.60.05.001560-0 - PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada a fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha da prática de atos objetivando a alienação do veículo FORD, modelo F-4000, ANO 1979/1980, placas HQJ-4729, até final decisão do presente mandamus.Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal.Após a vinda das informações ou escoamento do prazo, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Em passo seguinte, venham conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 795

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.000732-9 - MARCOS DO PRADO PINHEIRO (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença.2. Após, conclusos.3. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZOLLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 673

CARTA PRECATORIA

2007.60.02.001642-0 - JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN) X VANDA MARIA RUBERT STEFANELLO JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Nos Termos da Portaria 25/2001-1ª Vara, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora, às fls. 13.

2007.60.02.001644-4 - JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS005314

ALBERTO ORONDIAN) X PATRICIA MARIA VASCONCELOS O.JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Nos Temos da Portaria n. 025/2001 - 1ª Vara, fica o exequente intimado para manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora, às fls. 13.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.60.02.001495-0 - WANDERLEI BARBOSA ALCE JUNIOR (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X WANDERLEI BARBOSA ALCE (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X CIACO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo embargante, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2006.60.02.002097-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.001233-3) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO PACHECO SILVA (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Sobre a impugnação apresentada às fls.19/23, manifeste-se o (a) embargante, no prazo de 10(dez) dias.

EXECUCAO FISCAL

98.2001496-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ROMUALDO COGO DALMASO

Assim, intime-se o exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.Intime-se.

1999.60.02.000937-4 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA) X ELIZEU LOPES DE OLIVEIRAE LIZEU LOPES DE OLIVEIRA-ME

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente às fls. 81/84, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2000.60.00.000893-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA ZANDAVALLI LOPES DA SILVAGILBERTO LOPES DA SILVAOPHICINA ARTE E DECORACAO LTDA
Posto isso, indefiro o pedido de fls. 76/77, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.Intime-se.

2000.60.02.002348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ANIZIO TEIXEIRA DA SILVA DIASCARLOS HENRIQUE DA SILVACOMERCIAL ENGEMASA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS002398 FLAVIO PAULO DE LIMA LANGE)

Suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 27(vinte e sete) meses, conforme parcelamento noticiado às fls. 120.Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, requerendo o quê de direito.

2001.60.02.000021-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALCEMIR ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS004380 MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO) X EDILSON BOMEDIANO DE OLIVEIRA (ADV. MS004380 MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO) X IRMAOS BOMEDIANO LTDA - ME (ADV. MS004380 MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 87, haja vista que a hipótese não se enquadra no permissivo legal, pois há bens passíveis de penhora do executado já que ele próprio, espontaneamente, já os indicou.Intime-se.

2001.60.02.000023-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ELIZABETE NEVES DA SILVAJOSE ARVELINO DA SILVAJOSE ARVELINO DA SILVA E CIA LTDA - ME

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 53, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.Intime-se.

2002.60.02.000629-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X VO KIKO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Nos termos da Portaria n. 025/2001-1ª Vara, fica o exequente intimado da devolução da carta precatória juntada às fls. 62/77.

2002.60.02.000631-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X MAGIC ACABAMENTOS COUROS LTDA

Nos Termos da Portaria 25/2001-1ª Vara, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida às fls. 77/84.

2003.60.02.002124-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MAURA PEREIRA ALVES

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente à fl. 44, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2004.60.02.001088-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VIRGINIA RAMONA CUEVAS PEREIRA

Nos termos do art. 40 da LEF, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido às fls.33.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2004.60.02.001168-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X REDINALDO ANTONIO SORANO

Suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 15(quinze)meses, conforme parcelamento noticiado às fls. 37/38. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito.

2004.60.02.001238-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DAVID JACOB ALVES BARBOSA

Nos termos da Portaria n. 025/2001-1ª Vara, fica o exequente intimado da devolução da carta precatória juntada às fls. 37/46.

2004.60.02.001247-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DOUGLAS SILVA AMORIM

Nos Termos da Portaria 25/2001-1ª Vara, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida às fls. 41/53.

2004.60.02.001301-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE PAULO DE SILOS

Suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 30(trinta)meses, conforme parcelamento noticiado às fls. 29/30. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito.

2004.60.02.003705-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X BERTIN LTDA

Posto isso, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.Expeça-se o necessário e levantem-se eventuais penhoras existentes.Custas ex lege. Oportunamente, arquite-se.P. R. I

2004.60.02.003707-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EDSON FELIPE CORREIA

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente às fls. 37/39, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2004.60.02.003956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ADEMIR GREFFEMS TRANSFORMADORES LTDA - MEMARIZETE MEDEIRO GREFFE

Nos termos da Portaria n. 025/2001-1ª Vara, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão negativa de citação e penhora às fls. 40 verso.

2004.60.02.004362-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X GUILHERME VIEGA AREVULA

Nos Termos da Portaria 25/2001-1ª Vara, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida às fls. 25/59.

2005.60.02.001469-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ENEAS DOS SANTOS ME

Nos Temos da Portaria n. 025/2001 - 1ª Vara, fica o exequente intimado para manifestar-se sobre a certidão negativa de citação e penhora, às fls. 32.

2005.60.02.001721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CENTRO ESTUDANTIL A TOQUINHA SC LTDA

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 39/40, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

2006.60.02.001848-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X WILSON DE CARVALHO SANTANA

Nos termos da Portaria n. 025/2001-1ª Vara, fica o exequente intimado da devolução da carta precatória juntada às fls. 24/32.

2006.60.02.002020-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARLENE FERREIRA LANGE EPP

Nos termos da Portaria n. 025/2001-1ª Vara, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão negativa de citação e penhora às fls. 27.

2006.60.02.003011-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM/TO (ADV. TO001002 CARLA SALVATICO LOPES RODRIGUES) X LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES

Face ao pedido de fls.20, desentranhe-se a petição de fls. 14, intimando o exequente para retirá-la em cartório, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 8.

2006.60.02.004823-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS

Nos Termos da Portaria 25/2001-1ª Vara, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida às fls. 20/24.

2006.60.02.004906-8 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X ANTONIO CARLOS PEREIRA

Suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 90(noventa) dias, conforme acordo noticiado às fls. 23. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias.

2006.60.02.005104-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X MARIA TERESA S. PIETRAMALE - ME

Face ao lapso temporal decorrido, manifeste-se o(a) exequente em 05(cinco) dias, requerendo o que de direito.

2006.60.02.005685-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X ANA PAULA DOS SANTOS SINOTTI

Intime-se o Procurador do exequente para subscrever a petição de fls. 16/17.

2006.60.02.005716-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X NESTOR EBERHARD

Intime-se o subscritor da petição de fls.20/21, para regularizar sua representação processual, juntando a procuração referida às fls.21

2006.60.02.005760-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X HOSPITAL SANTA RITA LTDA

Posto isto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.60.02.004156-6 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 12a. REGIAO/MS (ADV. MS010504 CRISTIANA DE SOUZA BRILTES) X RAQUEL ALVES DE LIMA

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 257 c/c art. 267, III do CPC.Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 740

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.02.000493-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.000519-8) CEREALISTA CAMPINA VERDE LTDA (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste-se a embargante sobre a CERTIDÃO NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça, de intimação dos seus representantes legais para audiência designada para o dia 15/01/2008, às 16:00 h.

Expediente Nº 741

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.02.005160-9 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SULRODRIGO EMILIANO DE OLIVEIRA (ADV. MS009853 IDELMARA RIBEIRO MACEDO E ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI E ADV. MS007884 JOSE CARLOS DEL GROSSI)

Manifestem-se as partes para os fins e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.60.02.004157-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X ELEANRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Vistos, etc.Traslade-se para autos do Pedido de Liberdade n.2007.60.02.004461-0, o pedido de fls. 192/203.Em relação ao pedido de revogação da preventiva formulado à fl. 191, indefiro. Posto, que, o pedido deverá ser feito no bojo dos autos

2007.60.02.004189-0.Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação, arrolada à fl. 13, Carlos Eduardo Rodrigues da Cunha e Fernando Vagner dos Santos. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.